

DADOS GERAIS DO SEGURO

Nº Proposta	Cosseguro	Renova a Apólice	Endosso
2720	NÃO HÁ	----	----
Nome Segurado			CNPJ/CPF
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A			21.140.194/0001-09
Endereço de Cobrança	Rua do Ouvidor, 88 - 9º Andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-030		
Limite Máximo de Garantia	R\$ 18.877.848,38		
Período de Vigência	Das 24 horas do dia 18 de Junho de 2016 até as 24 horas do dia 18 de Junho de 2017		

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido	R\$	90.957,91
Adicional de Fracionamento	R\$	7.671,55
Custo de Emissão*	R\$	0,00
I.O.F.	R\$	7.278,85
Prêmio Total	R\$	105.908,31

98 658,01
0,280

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Forma de Pagamento	Vencimento	Valor(R\$)
1	Ficha de Compensação Itau	25/07/2016	10.590,75
2	Ficha de Compensação Itau	23/08/2016	10.590,84
3	Ficha de Compensação Itau	23/09/2016	10.590,84
4	Ficha de Compensação Itau	24/10/2016	10.590,84
5	Ficha de Compensação Itau	23/11/2016	10.590,84
6	Ficha de Compensação Itau	23/12/2016	10.590,84
7	Ficha de Compensação Itau	23/01/2017	10.590,84
8	Ficha de Compensação Itau	23/02/2017	10.590,84
9	Ficha de Compensação Itau	23/03/2017	10.590,84
10	Ficha de Compensação Itau	24/04/2017	10.590,84

Taxa, s/Iof
0,5226

$$105.908,31 / 18.877.848,38 = 0,56102\%$$

Taxa Total
0,106

Local e Data de Emissão: São Paulo, 23 de Junho de 2016

Corretor: ABBA 70 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS - SUSEP 100453919

A TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A. - CNPJ 09.064.453/0001-56 registro SUSEP 3727, doravante denominada Seguradora, baseando-se nas informações constantes da proposta que foi apresentada pelo Segurado acima designado, que servindo de base a emissão deste documento, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares insertas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos adiante discriminados.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Leonardo Freire Semenovitch

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Sandro Della Negra Povegliano

30/06/16

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil por: Signatário (as).

Leonardo Freire de Semenovitch Nº de Série do Certificado: 77977DB0D2634194 Data e Hora Atual 23/06/2016 16:03:58 (ON)
SANDRO DELLA NEGRA POVEGLIANO Nº de Série do Certificado: 0923CB1FACC6D95A Data e Hora Atual 23/06/2016 16:03:
Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO DE RISCOS DIVERSOS
ANEXA À APÓLICE Nº 100.71.00000099

DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)							
Item	Descrição	Nr Nota Fiscal	Marca	Modelo	Ano/Mod	Nº de Chassi/Série	Valor
1	25.082 Paineis Solares Policristalinos		Shandong Linuo		2014		18877848,38

COBERTURAS E LIMITES - ITEM A ITEM				
ITEM	COBERTURAS	LIMITE DE INDENIZAÇÃO (R\$)	FRANQUIAS	PRÊMIO (R\$)
1	Eventos de Causa Externa	18.877,848,38	10% dos prej ind com min de R\$ 1.000,00 por local até 20 placas; acima de 20 placas 10% com mínimo de R\$ 2.000,00 por local	83.344,31
	Roubo e/ou Furto Qualificado	18.877.848,38	10% dos prejuizos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00	7.613,60

CLÁUSULAS PARTICULARES

Aplicam-se a este seguro as seguintes Condições e Cláusulas, que fazem parte integrante e inseparável do presente seguro:

DISTRIBUIÇÃO DE CORRETAGEM

Razão Social da Corretora	Nº SUSEP	% de Participação
ABBA 70 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS	100453919	100,00

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

§1º - Para fins do disposto no inciso VII, caso o segurado seja estrangeiro, poderá ser utilizado o número do passaporte, com a identificação do País de expedição, para pessoa física, ou o número de identificação no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (Cademp) para pessoa jurídica, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no Cademp.

§2º - Para fins do disposto no inciso XIV, no caso de apólices coletivas, os valores de prêmios poderão ser substituídos pelas taxas de seguro.

§3º - No caso de existência de cosseguro, deverá ser informado na apólice o percentual de responsabilidade de cada cosseguradora.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice.

PLANO DE SEGURO DE RISCOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS

TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para os fins deste seguro, ficam convencionadas as seguintes definições:

Aceitação: Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

Acidente: Evento danoso que ocorra de modo súbito, inesperado e exterior à vítima ou coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

Agravação de Risco: Reputam-se como agravantes as circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, supervenientes à contratação do Seguro, e que, se existissem no tempo da contratação, ou no início da vigência do Seguro, resultariam na não contratação do Seguro ou na sua contratação com condições distintas das contratadas.

Apólice:

Documento que formaliza o contrato de seguro entre Seguradora e Segurado, emitido pela Seguradora, com um número próprio de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado, composto pelo conjunto das Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis às coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado; a ele se agregam, ainda, a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Arrendamento (Mercantil):

Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipo de bens tangíveis (sinônimo de leasing).

Ato Ilícito/

Ato Danoso:

Ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil). Sinônimo: "Ato Danoso".

Ato

(Ilícito) Culposo: Ação ou omissão involuntária que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do responsável, pessoa ou empresa.

Ato

(Ilícito)

Doloso:

Ação ou omissão voluntária que viole direito e/ou cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Avaria:

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias ou aos equipamentos segurados.

Aviso de Sinistro:

Comunicação da ocorrência de um Sinistro, ou de evento que possa resultar em Sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento, observadas as condições estabelecidas na Apólice.

Beneficiário:

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de Sinistro.

**Bens Corpóreos, Materiais
ou Tangíveis:**

As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos, mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. O corpo humano, se vivo, não é bem material. Ver a definição de "Coisa".

CONDIÇÕES GERAIS

2. Em se tratando o Proponente de PESSOA JURÍDICA:

- a. Denominação social completa;
- b. Atividade principal desenvolvida;
- c. Número de inscrição e identificação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d. Endereço completo (logradouro, bairro, Código de Endereçamento Postal - CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.

Dano Corporal:

Lesão exclusivamente física causada ao corpo humano. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Material:

Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se incluem neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízos Financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra nesta definição de Dano Material, mas sim na de "Perda Financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são Danos Materiais, mas sim "Danos Corporais".

Dano Moral:

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

O Segurado entende e concorda que, para os fins deste Plano de Seguro de Riscos Diversos, o Dano Moral será um risco excluído de todas as coberturas desta Apólice, salvo expressa disposição em contrário na mesma.

Depreciação:

Perda progressiva de valor, legalmente contabilizável, dos móveis, utensílios, maquinismos e instalações de uma empresa, em consequência do seu uso, idade, desgaste ou obsolescência.

Despesas de Overhead

São despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado.

Para os fins deste seguro, as Despesas de Overhead compreenderão, ainda, as despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se, todavia, aquelas incorridas para desmontagem e remontagem, bem como para o transporte do objeto segurado sinistrado.

O Segurado entende e concorda que, para os fins deste Plano de Seguro de Riscos Diversos, a Seguradora responderá, apenas, pelo percentual de 20% (vinte por cento) das Despesas de Overhead incorridas pelo Segurado, e desde que as mesmas sejam, prévia e expressamente, aprovadas pela Seguradora.

Despesas de Salvamento: Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, no interesse de salvar o bem segurado ou para atenuar as perdas decorrentes do Sinistro, sendo suportadas pela Seguradora, desde que razoáveis e cabíveis, e que a ela comunicadas previamente, sempre que possível, e observados, em qualquer hipótese, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Empregados Terceirizados:

Trabalhadores que prestam serviços ao segurado sem, todavia, constituir vínculo empregatício com o mesmo, uma vez que tal vínculo existe com a empresa intermediadora de mão-de-obra contratada pelo Segurado para a obtenção de tais serviços nos termos da legislação em vigor.

Endosso:

Documento emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições da Apólice, de comum acordo com o Segurado.

Estipulante:

Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida dos poderes de representação do Segurado perante a Seguradora, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.